

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 001/2013

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-23, com sede na Rua Trajano Caetano, n. 123, centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo sua Presidente, Vereadora JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 944.597, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n. 329.892.531-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves da Mata, nº12, Bairro Centro, na cidade de Palmital de Minas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a sociedade de advogados ALVES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.765.0001-18, com sede na Rua Afonso Pena, n. 164, centro, na cidade de Unaí (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especialmente nos ramos do DIREITO CONSTITUCIONAL, do DIREITO ADMINISTRATIVO e do DIREITO MUNICIPAL, relacionados com suas atividades institucionais.

1.2. Constitui ainda objeto deste CONTRATO o patrocínio, pela CONTRATADA, dos interesses da CONTRATANTE em juízo, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, situado na Rua Afonso Pena, n. 164, Centro, na cidade de Unaí/MG, e mediante duas visitas mensais na sede da CONTRATANTE, com média de 08 horas de duração, em horário previamente agendado e desde que definidos os temas jurídicos da pauta.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 02.01.2013 e encerrando-se em 28.02.2013, o prazo deste CONTRATO, admitindo-se sua prorrogação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, no dia 30 (trinta) de cada mês, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DO OBJETO

5.1. Está incluída nos serviços de consultoria a participação da CONTRATADA no ajuizamento ou defesa de ações de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DA NATUREZA JURÍDICA

6.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2001 – elemento de despesa 3.3.9.0.39.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

10.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceira Grande (MG), 4 de janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
CONTRATANTE**

**ALVES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____